

PARECER JURÍDICO PARA COMISSÕES TÉCNICAS
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO

Objeto: Projeto de lei **192/2023**

Interessado: Vereador Raniere Barbosa

EMENDA

“ESTABELECE MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A QUEM PRATICAR INVASÕES CONTRA PROPRIEDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNÍCPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de matéria de Projeto de Lei, apresentada pelo Vereador Raniere Barbosa, o qual Estabelece multas e sanções administrativas a quem praticar invasões contra propriedades públicas ou privadas no âmbito do município de natal.

Primeiramente, analisando o projeto de lei em questão, verifiquei a ausência de similaridade em outras proposições referente a mesma matéria.

No teor do texto do projeto em questão traz a seguinte justificativa:

“A invasão de propriedade é um problema grave que afeta não só os proprietários, usufrutuários e possuidores dos imóveis, mas também a segurança e a ordem pública. Além disso, a invasão pode gerar danos ambientais, urbanísticos, produtivos, bem como afeta a qualidade de vida dos moradores da região em que ocorreu o crime.

O Poder Executivo possui secretaria competente para tratar sobre habitação, inclusive há fundo para isto, não havendo qualquer necessidade para que invasões sejam realizadas no município. Além do mais, tanto o Código Penal quanto Civil tratam de maneira específica sobre a invasão de propriedade, bem como esbulho e turbação da posse, os quais devem ser combatidos primorosamente pelo município de Natal.”

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Por outro lado, na Lei Orgânica do Município de Natal/RN **CITA**:

Art. 5º,

§1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

Nesse sentido, a matéria tem como objetivo criar uma “punição” em decorrência de invasão de propriedade no município, através da aplicação de multa e sanções. Medida importante para coibir essa prática ilegal e resguardar os direitos dos proprietários e possuidores de imóveis no município de Natal.



Portanto, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação por esta Casa legislativa.

PARECER

Neste sentido, verifico que o presente projeto de lei, encontra-se juridicamente consistente, motivo pelo qual entendo pela constitucionalidade do mesmo.

CONCLUSÃO

Pelo Exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Natal, 02 de Agosto de 2023.

Anderson Lopes
Vereador – Solidariedade